CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **FÁBIO R. DA SILVA - ME "Arco-Iris Center"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.831.530/0001-78, com sede na Rua Edmundo Belo da Silva, nº 405, 1º Andar, Sala 02, Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Fábio Ribeiro da Silva, RG 13733149 – SSP/BA e CPF 049.312.725-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente contrato para o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades do Programa Esporte e Lazer, bem como das atividades do NASF e SCFV da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, do Pregão Presencial Nº 003/2020, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades do Programa Esporte e Lazer, bem como das atividades do NASF e SCFV da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Presencial Nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 003/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, no que se refere aos itens, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial Nº 003/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses ou até o termino do fornecimento das quantidades licitadas, o que ocorrer primeiro, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Lagoa do Barro do Piauí de 2020, consignado na LOA/2020, através do TESOURO MUNICIPAL/FME/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.03.00 – SEMEC	2036 – 2035	3.3.90.30.00
02.04.01 – FMS	2165 – 2068	3.3.90.30.00
02.07.01 – FMTAS	2073 – 2097 – 2078 – 2079	3.3.90.30.00
02.09.00 - SEMEL	2086 - 2111	3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**, conforme os preços unitários constantes da proposta:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

11.1.1 o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **subitem anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

11.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. A PMLB não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí a qual Lagoa do Barro do Piauí é termo Judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 25 de junho de 2020.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FÁBIO R. DA SILVA - ME "Arco-Iris Center"
CNJP/MF: 32.831.530/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Denizete de Sousa Reis
CPF: 033.196.353-48

NOME: Daniel Manoel de Sousa
CPF: 009.165.553-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2019, DE 17/07/2019. LOTE I - MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ – PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E MAURIENE MARIA COELHO - ME "Casa dos Criadores"**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal e a empresa **MAURIENE MARIA COELHO - ME "Casa dos Criadores"**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.425.420/0001-97, com sede na Av. 29 de Abril, nº 22, Centro, na cidade de Lagoa do Barro do Piauí - PI, representada neste ato por *Raimundo Ribeiro Dias, portador da cédula de identidade nº 1.566.666 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 623.004.313-00*, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o **PRIMEIRO ADITIVO** do Contrato Administrativo Nº 108/2019 – PMLB, objeto do Pregão Presencial Nº 011/2019 do Processo Administrativo Nº 038/2019– PMLB, nos termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e das cláusulas que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Nona, do Contrato nº 108/2019 de, 17/07/2019, que passa a ter a seguinte redação:

> *"CLÁUSULA NONA: DO VALOR:*
> *O valor do presente contrato para fornecimento de itens do Lote 1 - Mat. de Construção em Geral será acrescido em mais R$: 28.858,60 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), conforme acréscimo de aproximadamente 20,027% no quantitativo dos itens contratados, totalizando o valor a partir da assinatura deste termo aditivo para o Lote 1 – Mat. de Construção de R$: 172.952,30 (cento e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) e valor global do contrato de **R$: 435.544,45 (quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).***"

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 23 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO
Processo Administrativo Nº 017/2020 – PMLB
Pregão Presencial Nº 003/2020

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 017/2020, do Pregão Presencial nº 003/2020:

R E S O L V E:

ADJUDICAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades do Programa Esporte e Lazer, bem como das atividades do NASF e SCFV da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexos I, do Edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
- FÁBIO R. DA SILVA - ME "Arco-Iris Center" CNPJ/MF: 32.831.530/0001-78, com proposta no valor global de **R$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 28 de abril de 2020.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA
Pregoeiro PMLB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 017/2020 – PMLB
Pregão Presencial Nº 003/2020

O Prefeito Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Ata constante do Processo Administrativo nº 017/2020, do Pregão Presencial nº 003/2020, firmada pelos licitantes presentes, pelo Sr. Pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação da PMLB, bem como do relatório conclusivo do Sr. Pregoeiro;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o presente processo licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades do Programa Esporte e Lazer, bem como das atividades do NASF e SCFV da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexos I, do Edital, proposta apresentada, em favor da empresa:

EMPRESA:
- FÁBIO R. DA SILVA - ME "Arco-Iris Center" CNPJ/MF: 32.831.530/0001-78, com proposta no valor global de **R$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais).**

Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecerem num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 23 de junho de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020 - PMLB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020- PMLB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATADA: FÁBIO R. DA SILVA - ME "Arco-Iris Center", empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 32.831.530/0001-78, com sede na Rua Edmundo Belo da Silva, nº 405, 1º Andar, Sala 02, Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representada neste ato por Fábio Ribeiro da Silva, RG 13733149 – SSP/BA e CPF 049.312.725-92

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de Material Esportivo, destinados às atividades do Programa Esporte e Lazer, bem como das atividades do NASF e SCFV da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro – PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial Nº 003/2020 e Proposta, que passam a integrar o presente termo.
VALOR: R$: 79.000,00 (setenta e nove mil reais)
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses ou até o termino do fornecimento das quantidades licitadas, o que ocorrer primeiro.
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL/FME/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS, com suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.03.00 – SEMEC	2036 – 2035	3.3.90.30.00
02.04.01 – FMS	2165 – 2068	3.3.90.30.00
02.07.01 – FMTAS	2073 – 2097 – 2078 – 2079	3.3.90.30.00
02.09.00 - SEMEL	2086 - 2111	3.3.90.30.00

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 25 de junho de 2020.